



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

PROJETO DE LEI Nº182/2024

“Dispõe sobre a suspensão de benefícios assistenciais estaduais, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, e dá outras providências”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído em todo território do Estado de Roraima, a suspensão de todos os benefícios assistenciais estaduais, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada urbana ou rural.

§ 1º – Será considerado invasor de propriedade para os efeitos desta lei, aqueles que por violência ou grave ameaça, clandestino, em grupo ou individual, adentrem território urbano ou rural alheio.

§ 2º – incorrerá nesta lei, aqueles que de alguma forma obstruírem ou dificultarem o livre acesso do proprietário ou dos seus funcionários até a propriedade.

Art. 2º – Caberá ao Governo do Estado, ordenar a secretaria ou órgão responsável pelos registros, para a elaboração de um cadastro geral de invasão de terras, onde será inserido os dados do invasor, no qual conterà as seguintes informações:

I – Nome, RG e CPF;

II – Residência ou domicílio;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



III – Número de invasões participativas;

IV – Local das invasões;

Art. 3º – O invasor terá seu Nome, RG e CPF, vinculado aos órgãos responsáveis por benefícios assistenciais de competência estadual, ficando suspenso seus benefícios por prazo determinado.

Art. 4º – O benefício ficará suspenso pelo prazo de até 01 (um) ano, a depender da gravidade da invasão, sendo possível nova autuação, para cada caso de reincidência praticado pelo infrator.

Art. 5º – A secretaria ou órgão nomeada pelo Poder Executivo, ficará responsável por estabelecer ferramentas e mecanismos de acesso aos envolvidos, bem como colher informações pertinentes sobre a invasão, onde será emitido um relatório final.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de julho de 2024.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual - Movimento Democrático Brasileiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a inviolabilidade da propriedade privada urbana ou rural, assegurando punições administrativas para aqueles que por ventura incorram em práticas de invasão a propriedade privada, tanto no campo quanto na cidade, suspendendo assim, todas as assistências sociais administradas pelo Governo do Estado de Roraima.

Todo o País tem vivenciado o crescimento de inúmeras práticas criminosas de invasão de terras, onde é possível verificar através de notícias de rádio, televisão e jornal, as diversas invasões de terras que tem acontecido em diversos Estados da Federação, segundo a **Revista Oeste**:

EM UM ANO, O CRESCIMENTO DE INVASÕES DE TERRAS AUMENTOU 215% NO BRASIL, FORAM 72 PROPRIEDADES INVADIDAS NO ANO DE 2023. Vide - <https://revistaoeste.com/brasil/em-um-ano-numero-de-invasoes-de-terras-cresce-215-no-brasil/>

O direito de propriedade privada é uma garantia fundamental expressa em nossa **Constituição**;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade;



Nossa Constituição diz ainda que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Então resta evidenciado toda a proteção e cuidado que a nossa **Constituição Federal** traz, para garantir ao legítimo possuidor o uso pleno de suas terras, o protegendo de possíveis ataques e desembaraçando os eventuais problemas que podem ocorrer.

Vale salientar que invasão de terras é crime, tipificado em nosso **Código Penal**;

Violação de domicílio

Art. 150 - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Diante de todas as informações aqui expressas, acredito que o presente Projeto de Lei, trará um resguardo mais amplo, trazendo proteção para todos os proprietários de terras, tanto no campo quanto na cidade, não sendo salutar privilegiar ou resguarda aqueles que por ventura tentam macular o direito de propriedade, mesmo aqueles que recebem auxílio do próprio Estado.

Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.